

PROCURAÇÕES

Procuração é um documento em que o mandante ou constituinte exprime o seu mandato, conferindo/atribuindo a outra, poderes para tratar, em seu nome, assuntos específicos junto de entidades oficiais em Cabo Verde, designadamente, Camaras Municipais, Conservatórias de Registos, Tribunais, Bancos, Repartição de Finanças, Alfândegas, etc.

TIPOS DE PROCURAÇÕES

- Com poderes para administração civil - ex. Poderes gerais para administrar bens pessoais;
- Com poderes para gerência comercial – ex. Poderes para gerir/administrar estabelecimentos comerciais;
- Com poderes gerais para gerência de negócios e estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências de sociedades anónimas ou em comandita(forma de sociedade comercial em que há um ou mais associados, de responsabilidade solidária, e um ou mais sócios capitalistas, que não intervêm na gerência e cuja responsabilidade não excede o capital subscrito) por acções quando por elas passadas aos agentes ou gerentes;
- Com poderes para qualquer contrato, para arrematação e para assinatura de títulos de crédito;
- Com simples poderes forenses – ex. Poderes junto de instituições judiciais;
- Com simples poderes – ex. Poderes para legalização de terrenos junto de Câmaras Municipais;
- Com poderes para compra e venda – ex. Poderes para compra e venda de terrenos, prédios urbanos, viaturas, etc.;
- Com poderes para despacho de viatura;
- Com poderes para abertura de contas bancárias, movimentações de contas, etc.
- Com poderes para casamento;

REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE UMA PROCURAÇÃO

- Preenchimento dum formulário, onde deve constar as identificações completas do outorgante/pessoa a quem se passa a procuração, bem como, a especificação clara dos objectivos da procuração;
- A procuração é assinada exclusivamente pelo(a) outorgante, na presença do agente consular que a processou;

- Antes da assinatura da procuração, o agente consular que a processou deve lê-la em voz alta, clara e pausada, para que o outorgante esteja seguro e sem quaisquer dúvidas do documento que está a outorgar;
- O outorgante que não saiba assinar deve apôr as suas impressões digitais no lugar da assinatura, como forma de se identificar.

OUTROS DOCUMENTOS – CERTIFICADOS, CERTIDÕES, DECLARAÇÕES E LEGALIZAÇÕES

- Certidão de casamento;
- Certificado de cópia;
- Certificado de capacidade matrimonial;
- Certificado de estado civil;
- Certificado de residência;
- Certificado de vida e identidade;
- Declaração de isenção de despacho alfandegário;
- Declaração de nacionalidade;
- Declaração de prova de emigrante;
- Reconhecimento de assinatura por semelhança;
- Reconhecimento de assinatura presencial.

CERTIFICADO DE VIDA E IDENTIDADE

Em virtude das suas especificidades e dependendo dos fins aos quais é solicitado, a maioria dos certificados de vida e identidade é emitida gratuitamente (Artº 77º nºs 1 e 2 do Decº Lei nº 27/2007, de 6 de Agosto), designadamente para efeito de cobrança de pensão devida por acidente de trabalho, para cobrança de pensão de viuvez ou orfandade e para cobrança de pensão ou vencimento das classes inactivas, pagas pelo Estado. O requerimento desse certificado deve ser feito presencialmente, não podendo o interessado, por isso, ser substituído por ninguém.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DESPACHO ALFANDEGÁRIO

Ao emigrante que prove estar a regressar definitivamente a Cabo Verde é-lhe emitido uma declaração de franquia aduaneira, que lhe permite levar consigo todos os seus pertences (viatura, móveis e apetrechos, etc.), pagando às Alfandegas apenas os impostos resultantes do despacho.

Recorde-se que essa declaração é emitida apenas uma única vez.